

RESOLUÇÃO CONFE Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983

Cria em caráter permanente o Caixa Único para gestão dos recursos necessários à cobertura das despesas comuns ao CONFE e aos CONRE e revoga as Resoluções CONFE de números 27, 120 e 134, de 07.08.74, 26.11.80 e 08.12.82, respectivamente.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das suas atribuições legais, ouvidos os Conselho Regionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se prover as despesas comuns ao CONFE e aos CONRE;

CONSIDERANDO as significativas vantagens em termos de economia de escala a serem auferidas pela autarquia, como decorrência da centralização dos serviços e/ou despesas mencionadas no Anexo a esta Resolução; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosa necessidade de manutenção de um número adequado de representações regionais ao menor custo possível, conjugada com a agilização de suas atividades,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir, em caráter permanente, o CAIXA ÚNICO objetivando prover os desembolsos para os itens de despesas relacionadas no Anexo a esta Resolução.

Parágrafo 1º - Na medida das necessidades dos CONRE e do CONFE, poderão ser acrescentadas ao Anexo ou suprimidas do mesmo, novas rubricas de despesas, as quais contarão com a aprovação prévia e formal de todos os Conselhos.

Art. 2º - O aporte de numerário a ser efetuado por cada CONRE, para constituição e manutenção do CAIXA ÚNICO, será proporcional ao número de profissionais inscritos em cada região, de acordo com a programação financeira anual a ser elaborada pelo CONFE, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A participação mensal do CONFE corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista para cada mês.

Parágrafo 2º - O CONFE e os Conselhos Regionais recolherão as suas cotas de participação até o dia 25 de cada mês, em conta especialmente aberta pelo CONFE para esse fim.

Parágrafo 3º - A contribuição mensal de cada CONRE para o CAIXA ÚNICO será calculada pela seguinte fórmula:

$$C_i = 0,75 DM_i \frac{n_i}{N}$$
 onde :

C_i - contribuição do Regional i ($i = 1, 2, \dots, 7$):

DM_i – despesa mensal, prevista pelo CONFE;

N_i - nº de profissionais – Estatísticos e Técnicos em Estatística de Nível Médio – inscritos no Regional i , à época da elaboração da programação financeira; e,

N - nº total de profissionais inscritos, igual a somatório n_i .

Art. 3º - Os aportes de recursos referidos no Art. 2º não alteram os números devidos por força do Art. 32 do Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 01.04.68.

Art. 4º - O Conselho que deixar de recolher a contribuição deverá apresentar justificativa formal sobre o evento, fazendo constar obrigatoriamente no seu orçamento o compromisso assumido.

Art. 5º - O CAIXA ÚNICO poderá ser utilizado para cobertura de déficits orçamentários dos CONRE e CONFE desde que as condições abaixo sejam satisfeitas:

- a) haja disponibilidade de caixa;
- b) o déficit haja sido previsto no orçamento do CONRE;
- c) a não liquidação de rubricas de despesas, associadas com a eventual indisponibilidade de caixa pelo CONRE, resulte em encargos adicionais para o CONRE, tais como juros, multas ou outros exigíveis; e,
- d) os CONRE e/ou CONFE que se beneficiarem do disposto neste item, deverão repor ao CAIXA ÚNICO o montante utilizado em até 12 (doze) parcelas, admitido o parcelamento em casos de reconhecida excepcionalidade.

Art. 6º - Ao final de cada semestre o CONFE, na qualidade de gestor do CAIXA ÚNICO, encaminhará a cada CONRE relatório sobre a sua movimentação.

Parágrafo 1º - O saldo credor de um exercício será automaticamente incluído no exercício seguinte e abatido da despesa prevista do exercício seguinte, antes de calculada a média mensal (despesa mensal prevista).

Parágrafo 2º - Os valores das contribuições mensais de cada CONRE e do CONFE serão tornados público mediante ofício circular do CONFE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogando as Resoluções nº 27, de 07.08.74, CONFE Nº 120, de 26.11.80 e CONFE Nº 134, de 08.12.82.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1983

Adolpho Gomes Busse
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 861, de 23 de novembro de 1983

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147, DO
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RELAÇÃO DE DESPESAS A SEREM COBERTAS PELO
CAIXA ÚNICO

1. Honorários do Assessor Jurídico
2. Honorários do Assessor Contábil
3. Salário e encargos do Auxiliar Contábil
4. Material de expediente padronizado
5. Material de expediente necessário às atividades das Assessorias Jurídica e Contábil

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES DO
ASSESSOR JURÍDICO

- Pré-requisitos:

. Bacharel em Ciências Jurídicas

. Pareceres sobre assuntos diversos relacionados com a interpretação e aplicação do Regulamento da Profissão de Estatístico.

. Estabelecimento de hierarquização dos atos jurídicos emanados do Conselho Federal e verificação da juridicidade dos atos dos Conselhos Regionais de Estatística.

. Pronunciamento sobre dúvidas quanto à aplicação de normas jurídicas em geral susceptível de influir nas decisões do Plenário do CONFE.

. Desenvolvimento de teses e estudos acerca de aplicação de recursos originados de receitas do CONFE e dos CONRE.

. Informações sobre mandados de segurança impetrados contra a Autarquia e sustentação de defesa junto aos juízos de primeira instância e/ou tribunais.

. Exame e orientação quanto aos aspectos jurídicos envolvidos nas decisões do Conselho Federal de Estatística perante os órgãos superiores da Administração Pública Federal.

. Participação em reuniões ou congressos em que se faça necessária representação do CONFE envolvendo questões jurídicas em geral.

- . Formulação de propostas atinentes à alteração do Regulamento da Profissão de Estatístico.
- . Resposta a indagações dos Conselho Regionais que envolvam matéria jurídica.
- . Implementação de medidas que visem a conferir ao CONFE e aos CONRE uma estrutura jurídica mais condizente com a realidade de suas receitas.

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES

DO ASSESSOR CONTÁBIL

- Pré-requisitos:
 - . Bacharel em Ciências Contábeis
 - . Contabilidade Pública
 - . Orçamento Público
 - . Finanças Públicas
 - . Auditoria Contábil
- . Assessoramento ao Conselho Federal e Regionais de Estatística em assuntos relacionados com Contabilidade Pública e Orçamento Público.
- . Elaboração de rotinas de trabalho e procedimentos determinados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.
- . Atendimento às informações solicitadas periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelos órgãos do Ministério do Trabalho.
- . Implantação e acompanhamento dos sistemas contábeis determinados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.
- . Levantamento dos Balanços e Demonstrações Contábeis de conformidade com as determinações do Tribunal de Contas da União e Secretaria de Controle Interno do Mtb.
- . Elaboração de relatórios contábeis e análises contábeis.
- . Apreciação da Reformulação orçamentária e abertura de créditos suplementares.
- . Parecer quanto a regularidade das contas da Autarquia, quando solicitado pela Presidência ou órgão de controle do Ministério do Trabalho, SEPLAN ou Ministério da Fazenda.
- . Assessoramento à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CONFE.

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES DO

AUXILIAR CONTÁBIL

- . Escrituração Contábil
- . Conciliação de Contas Bancárias
- . Balancetes do Razão
- . Acompanhamento Orçamentário
- . Classificação contábil
- . Remanejamento orçamentário
- . Prestação de Contas
- . Levantamento de Receitas e Despesas
- . Conferência de Prestação de Contas dos CONRE e do CONFE

